

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 /94/GAB/SEFAZ**

Disciplina procedimentos fiscais relativos às operações com produtos agropecuários acobertados com Notas Fiscais de Produtor.

O COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as sucessivas tentativas de fraude com o uso de Nota Fiscal de Produtor por parte de terceiros;

CONSIDERANDO que tais práticas acarretam prejuízos para a Fazenda Pública pela evasão de tributos, devido as operações realizadas por produtores estarem sujeitas ao diferimento do ICMS;

CONSIDERANDO, ainda, a utilização do nº de inscrição cadastral de contribuintes estabelecidos em outras regiões, com entrega dos produtos a estabelecimento diverso com finalidade de sonegar o imposto,

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

1. A Nota Fiscal de Produtor acobertará a circulação de produtos agropecuários com imposto diferido no âmbito do município ou região produtora (Delegacia Regional).
2. Quando os produtos se destinarem à cerealista, distribuidora, supermercados ou frigoríficos fora da região produtora, deverão estar acobertados, também, pela Nota Fiscal de Entrada emitida pelo destinatário, que prove a aquisição e conseqüente responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido.
3. As Agências de Rendas e Postos Fiscais farão o controle destas operações, na esfera de suas competências.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 1994.

COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL, em Porto Velho, 27 de junho de 1994.

SELCIMAR DA SILVA BEZERRA  
Coordenador